



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ACÓRDÃO

TC-004605.989.22-7

Câmara Municipal: Novais.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Rogério Rodrigues de Araújo.

Advogado(s): Jeferson Dione de Freitas (OAB/SP nº 358.118).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS REGULARIZADORAS. REGULARES, COM RESSALVAS.

População do Município: 6.057 habitantes. **Número de Vereadores:** 09. **Gastos com folha de pagamento:** CF, artigo 29-A, § 1º 49,82% da receita efetivamente realizada. **Despesa total do Legislativo:** CF, artigo 29-A, *caput* – 4,45%. **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Devolução de R\$ 148.780,87 - 15,60%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 2,02%. **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato:** (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42) Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de novembro de 2023, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Novais, relativas ao exercício 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Marcos Rogério Rodrigues de Araújo, Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe, bem como após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora

CGCCCM-33